



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Of. N° 79/2024 - SMEC

Paraíso do Sul/RS, 25 de abril de 2024.

Encaminhado ao TCE.

E - 26.04.2024.

Excelentíssimo Senhor:


Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Atendendo o Of Circ DCF n° 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado, que alerta sobre o cumprimento do disposto no § 1° do art 5° da Lei Federal n° 9.394/1996 (LDB), encaminhamos anexo os dados das escolas da rede municipal para serem disponibilizados nos sítios oficiais do município na internet.

Na expectativa de sermos atendidos, desde já agradecemos

Cordialmente,



ROSÂNGELA A. R. BAUMHARDT
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREF. MUNIC. PARAISO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rosângela A. R. Baumhardt
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Exmo Senhor:
Artur Arnildo Ludwig
DD Prefeito Municipal
Nesta Cidade



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1) Nº DE ALUNOS ATENDIDOS E Nº DE VAGAS EXISTENTES - 2024

1.1) Nº DE ALUNOS POR TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

PARECER/CME Nº 02/2018 – Estabelece normas para o nº de alunos por turma na Educação Infantil

BERÇÁRIO 1 (zero a 1 ano)	BERÇÁRIO 2 (1 a 2 anos)	MATERNAL 1 (2 a 3 anos)	MATERNAL 2 (3 a 4 anos)	PRÉ 1 (4 anos)	PRÉ II (5 anos)
6 alunos por turma	8 alunos por turma	15 alunos por turma	18 alunos por turma	22 alunos por turma	22 alunos por turma

1.2) Nº DE ALUNOS POR TURMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL:

REGIMENTO ESCOLAR DE 2017/2024 determina para o Ensino Fundamental

ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
24 alunos por turma	30 alunos por turma

2) DADOS DA REDE MUNICIPAL 2024 -

Nº DE ALUNOS ATENDIDOS E VAGAS EXISTENTES

1- EMEIF PASTORA LIANE BOECK SCHMITT - Sede

TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE																				
	Berçário I (6 alunos)			Berçário IB (6 alunos)			Berçário II (8 alunos)			Berçário IIB (8 alunos)			Maternal I (15 alunos)			Maternal I 8 alunos(**)			MATERNAL II (18 alunos)		
TURNOS	Integ	M	T	Integ	M	T	Integ	M	T	Integ	M	T	Integ	M	T	Integ	M	T	Integ	M	T
Atendidos	5	-	-	5	-	1	4	-	2	-	-	7	15	1	-	-	-	8	13	-	6
VAGAS EXIST	-	1	1	-	1	-	-	4	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	6	-

(**) Essa turma é somente de 8 alunos devido o espaço físico (sala pequena)

TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLAR						ENS FUNDAMENTAL
	PRÉ I (22 alunos p/turma)		PRÉ II (22 alunos p/turma)		PRÉ MISTO (22 alunos p/turma)		1º ANO (24 alunos p/turma)
Atendidos	17 (manhã)		17 (manhã)		20 (tarde)		15
Vagas existentes	05		05		02		09

2 - EMEI ALFREDO LINK – Linha Contenda

TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE						ED INF / PRÉ-ESCOLAR
	Berçário (6 alunos p/ turma)			Maternal (18 alunos p/ turma)			PRÉ MISTO (22 alunos p/ turma)
	Integ	M	T	Integ	M	T	Tarde
Atendidos	3	-	-	5	2	5	7
Vagas existentes	-	5	5	-	11	8	15



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8) EMEF CARLOS ALTERMANN - Mangueirinha

	(PRÉ-ESC) (22 alunos/turma)		ANOS INICIAIS (24 alunos por turma)					ANOS INICIAIS (30 alunos por turma)			
	PRÉ- I	PRÉ II	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Nº DE ALUNOS	12	15	08	11	12	15	07	14	23	16	19
Nº DE VAGAS EXISTENTES	10	07	16	13	12	09	17	16	07	14	11

Paraíso do Sul, 26 de abril de 2024.

ROSÂNGELA A. R. BAUMHARDT
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREF. MUNIC. PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rosângela A. R. Baumhardt
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF n. 08/2024

Porto Alegre, 11 de abril de 2024.

Aos senhores
Prefeitos e
Membros do Controle Interno Municipal

Assunto: Alerta para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB)

Prezados senhores:

O Tribunal de Contas alerta para a necessidade de divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede de ensino municipal, inclusive creches.

A imposição legal decorre da Lei Federal nº 14.685, publicada em 20/09/2023, que alterou o § 1º do artigo 5º da Lei nº 9.394/1996, obrigando a divulgação desta listagem, a qual deverá ser elaborada por unidade escolar e em ordem de colocação.

Recomenda-se que nestas listas sejam incluídos também a data do pedido e o número do protocolo da solicitação. Igualmente, que seja disponibilizada no sítio oficial do município uma lista geral consolidada, na qual conste o total de vagas efetivamente faltantes na rede escolar, excluindo-se aquelas que, por ventura, possam estar na lista por unidade escolar em decorrência de pedidos de transferência ou outros motivos.

Além disso, segundo a lei, devem os municípios divulgar os critérios para a distribuição das vagas escolares, além de manter todas as listas atualizadas periodicamente.